



## CÂMARA MIRIM DE PIUMHI

(Criada através da Resolução nº 06, de 29 de novembro de 2018)

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro - Piumhi-MG - CEP: 37.925-000  
Fone: (37) 3371-1551/1384 - E-mail: [camaramirim@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:camaramirim@camarapiumhi.mg.gov.br)  
Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br) – link: Câmara Mirim

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 02, DE 13 DE JUNHO DE 2019.**

**“Cria o Regimento Interno da Câmara Mirim de Piumhi, através da Escola Legislativa da Câmara Municipal de Piumhi-MG, e dá outras providências”.**

Os Vereadores da Câmara Mirim de Piumhi, no uso das atribuições legais, propõem o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

#### **Capítulo I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A “Câmara Mirim de Piumhi”, instituída pela Resolução nº 06, de 29 de novembro de 2018, tem sua sede no Município de Piumhi e o recinto de seus trabalhos no Plenário “Vereador José Soares de Oliveira Sobrinho” da Câmara Municipal de Piumhi.

**Art. 2º.** A Câmara Mirim de Piumhi é constituída por no mínimo 09 (nove) vereadores, escolhidos dentre estudantes matriculados entre a 8º e 9º ano de cada escola do município, de ensino público e particular, por meio de eleições, análise curricular e concurso redacional.

#### **Capítulo II**

#### **DA INSTALAÇÃO**

**Art. 3º.** A Sessão Plenária de instalação da Câmara Mirim de Piumhi ocorrerá em data definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piumhi, sob a direção do seu Presidente, que, juntamente com os membros da Mesa Diretora, dará posse aos Vereadores Mirins eleitos, tomará o compromisso regimental e fará a eleição da Mesa.

**Art. 4º.** O Presidente da Câmara, após anunciar os componentes da Câmara Mirim de Piumhi, convidará um dos Vereadores Mirins para, de pé, na Tribuna, proferir o seguinte



## **CÂMARA MIRIM DE PIUMHI**

(Criada através da Resolução nº 06, de 29 de novembro de 2018)

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro - Piumhi-MG - CEP: 37.925-000  
Fone: (37) 3371-1551/1384 - E-mail: [camaramirim@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:camaramirim@camarapiumhi.mg.gov.br)  
Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br) – link: Câmara Mirim

compromisso: *“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de Piumhi, o Regimento Interno da Câmara Municipal, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo”*. Em seguida, todos os demais Vereadores Mirins, de pé, declararão: *“Nós também o prometemos”*.

### **Capítulo III**

### **DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MIRIM DE PIUMHI**

#### **Seção I**

#### **DA MESA**

**Art. 5º.** A Mesa Diretora constitui-se em um órgão da Câmara Mirim de Piumhi, competindo-lhe dirigir os trabalhos.

**Parágrafo Único** - A Mesa é composta por um Presidente Mirim, Vice-Presidente Mirim, 1º Secretário Mirim e, 2º Secretário Mirim, eleitos pelos Vereadores Mirins.

**Art. 6º.** A eleição dos membros da Mesa será individual para cada cargo, exigindo-se, em primeira votação, por maioria absoluta de votos, em votação aberta.

**Parágrafo Único** - Caso não seja alcançada a maioria absoluta, realizar-se-á segunda votação, decidindo-se a eleição por maioria simples. Proclamada e empossada a Mesa, dar-se-á início às Sessões Plenárias.

**Art. 7º.** À Mesa da Câmara Mirim de Piumhi compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos das Sessões Plenárias.

#### **Seção II**

#### **DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 8º.** O Presidente é o representante da Câmara Mirim, competindo-lhe dirigir seus trabalhos legislativos, serviços administrativos e fiscalizar sua ordem e disciplina.



## CÂMARA MIRIM DE PIUMHI

(Criada através da Resolução nº 06, de 29 de novembro de 2018)

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro - Piumhi-MG - CEP: 37.925-000  
 Fone: (37) 3371-1551/1384 - E-mail: [camaramirim@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:camaramirim@camarapiumhi.mg.gov.br)  
 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br) – link: Câmara Mirim

**Art. 9º.** São funções do Presidente da Câmara Mirim, além de outras atribuições regimentais ou que decorram de suas funções:

I- presidir, abrir, suspender e encerrar a Sessão;

II- manter a ordem e fazer cumprir o Regimento Interno;

III- conceder a palavra aos demais vereadores mirins;

IV- anunciar a "Ordem do Dia";

V- anunciar o número de vereadores presentes;

VI- organizar a discussão e votação dos projetos de lei, resolução, decretos, requerimentos e outras proposições legislativas;

VII- anunciar os resultados da votação;

VIII- zelar para que os vereadores mirins possam agir com liberdade, dignidade, respeito e para que possam usar plenamente dos seus direitos como parlamentares.

IX- submeter a ata à apreciação plenária e assiná-la em conjunto com o Secretário, depois de lida e aprovada.

§ 1º. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 2º. O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicações de interesse geral.

### Seção III

#### DA VICE-PRESIDÊNCIA

**Art. 10.** Durante as Sessões Plenárias, sempre que o Presidente precisar se ausentar, o Vice-Presidente o substituirá nas suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que esteja presente.

### Seção IV

#### DA SECRETARIA

**Art. 11.** São atribuições dos Secretários:

I- proceder à chamada dos vereadores mirins;



## CÂMARA MIRIM DE PIUMHI

(Criada através da Resolução nº 06, de 29 de novembro de 2018)

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro - Piumhi-MG - CEP: 37.925-000  
Fone: (37) 3371-1551/1384 - E-mail: [camaramirim@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:camaramirim@camarapiumhi.mg.gov.br)  
Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br) – link: Câmara Mirim

**II-** tomar nota dos vereadores mirins que pedem a palavra no pequeno expediente, grande expediente e explicação pessoal;

**III-** anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna Livre;

**IV-** elaborar a redação da ata e proceder à sua leitura;

### **Capítulo IV DAS SESSÕES**

#### **Seção I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 12.** Empossados e compromissados os Vereadores Mirins, bem como eleita e empossada a Mesa, terminam as atribuições formais do Presidente da Câmara Municipal de Piumhi dando-se, ato contínuo, prosseguimento às Sessões Plenárias com o início dos trabalhos legislativos da Câmara Mirim de Piumhi

**Art. 13.** Para a manutenção da ordem durante as Sessões da Câmara Mirim de Piumhi, observar-se-ão as seguintes regras:

**I-** os vereadores mirins, os Vereadores Municipais e a equipe de apoio da Câmara Municipal de Piumhi podem permanecer Plenário durante a Sessão;

**II-** não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos;

**III-** ao fazer uso da palavra o vereador mirim falará sempre de pé, na Tribuna. Quando impossibilitado de fazê-lo, requerer autorização para falar sentado;

**IV-** o vereador mirim que pretender falar, deve sempre pedir a palavra ao Presidente. Caso insista em falar sem que lhe seja concedida a palavra, o Presidente poderá adverti-lo, convidando-o a sentar-se;

**V-** todo vereador mirim ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou à Câmara Mirim de Piumhi de um modo geral;

**VI-** referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência;

**VII-** no início de cada votação o vereador deverá permanecer na sua cadeira.



## CÂMARA MIRIM DE PIUMHI

(Criada através da Resolução nº 06, de 29 de novembro de 2018)

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro - Piumhi-MG - CEP: 37.925-000  
 Fone: (37) 3371-1551/1384 - E-mail: [camaramirim@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:camaramirim@camarapiumhi.mg.gov.br)  
 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br) – link: Câmara Mirim

**Art. 14.** Os Vereadores Mirins contarão com o apoio técnico dos servidores da Câmara Municipal de Piumhi para orientação em relação aos procedimentos em Plenário, durante a Sessão.

### Seção II

## DA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE INDICAÇÕES, REQUERIMENTOS, PROJETOS DE LEI E OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE PARLAMENTAR

**Art. 15.** Indicação é a proposição que sugere ao Poder Executivo medida de interesse público local, da alçada do Município.

**Art. 16.** Requerimento é a proposição, verbal ou escrita, de Vereador, dirigido ao Presidente da Câmara Mirim e, versando sobre assunto de interesse público ou pessoal do requerente.

**Art. 17.** Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de exclusiva competência da Câmara Mirim.

**Art. 18.** Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara Mirim, de efeito interno.

**Art. 19.** Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.

§ 1º. Os projetos de lei serão apresentados no Departamento de Apoio da Câmara – Seção Legislativa - as demais proposições, na forma especificada por esse regimento.

§ 2º. Os requerimentos e as indicações deverão ser apresentados no Departamento de Apoio da Câmara - *Seção Legislativa* - ou meio eletrônico a ser definido pela Mesa Diretora



## CÂMARA MIRIM DE PIUMHI

(Criada através da Resolução nº 06, de 29 de novembro de 2018)

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro - Piumhi-MG - CEP: 37.925-000  
 Fone: (37) 3371-1551/1384 - E-mail: [camaramirim@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:camaramirim@camarapiumhi.mg.gov.br)  
 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br) – link: Câmara Mirim

§ 3º. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

**Art. 20.** Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação da mesma.

**Art. 21.** As indicações e os requerimentos em suas diversas modalidades serão lidas pelo 1º Secretário e serão automaticamente encaminhados à Mesa Diretora da Casa que disponibilizará os documentos para acesso aos vereadores.

**Art. 22.** Na apresentação do projeto de lei pelo Vereador Mirim, conforme disposto no artigo 19, e durante a sua discussão, serão obedecidos os seguintes critérios:

**I-** Seguindo-se a Pauta da Ordem do Dia previamente estabelecida, cada Vereador Mirim apresentará seu (s) Projeto (s) de Lei;

**II-** Na sequência, o Presidente da Câmara Mirim de Piumhi dará a palavra a cada parlamentar, considerados todos automaticamente inscritos, para que efetuem a apresentação de seus projetos de lei, chamando-os na seguinte forma: "Com a palavra o Vereador Mirim " \_\_\_\_\_", para efetuar a apresentação do projeto de lei nº " \_\_\_\_\_", de sua autoria.

**III-** Nesse momento, o Vereador Mirim usará a palavra exclusivamente para apresentar o seu projeto de lei, fazendo uma explanação do assunto ou a leitura do projeto no tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

**IV-** Poderão os Vereadores Mirins apartear. Aparte é a interrupção do Vereador Mirim que esteja usando a palavra, para fazer perguntas ou esclarecimentos. O aparte não poderá ultrapassar 01 (um) minuto e o Vereador Mirim só poderá apartear se o orador autorizar. Ao falar, deverá permanecer de pé, diante do microfone. Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente.

**V-** A palavra será concedida, ainda, aos Vereadores Mirins para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos.

**VI-** A Mesa dará prioridade ao Vereador Mirim que ainda não haja feito uso da palavra.



## **CÂMARA MIRIM DE PIUMHI**

(Criada através da Resolução nº 06, de 29 de novembro de 2018)

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro - Piumhi-MG - CEP: 37.925-000  
Fone: (37) 3371-1551/1384 - E-mail: [camaramirim@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:camaramirim@camarapiumhi.mg.gov.br)  
Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br) – link: Câmara Mirim

### **Seção III DAS VOTAÇÕES**

**Art. 23.** Votação é o ato complementar da discussão, pelo qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

**Parágrafo Único.** Após a apresentação e discussão de todos os projetos, passar-se-á à votação individual simbólica de cada proposição, que realizar-se-á em turno único.

**Art. 24.** Todo Vereador Mirim tem direito a voto, exceto o Presidente, que somente votará nos casos de empate.

**Parágrafo Único.** Nenhum Vereador Mirim presente poderá deixar de votar.

**Art. 25.** A deliberação se realiza através da votação.

**Parágrafo Único.** Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

**Art. 26.** As votações só poderão ser efetuadas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Parágrafo Único.** A aprovação da matéria em discussão, ressalvada disposição em contrário, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores Mirins presentes à Sessão.

**Art. 27.** A votação será feita por processo simbólico, que consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos vereadores com os seguintes dizeres: “*Quem for favorável permaneça sentado, quem for contrário que se manifeste*”.

**Art. 28.** O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por imposição legal, regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.



## **CÂMARA MIRIM DE PIUMHI**

(Criada através da Resolução nº 06, de 29 de novembro de 2018)

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro - Piumhi-MG - CEP: 37.925-000  
Fone: (37) 3371-1551/1384 - E-mail: [camaramirim@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:camaramirim@camarapiumhi.mg.gov.br)  
Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br) – link: Câmara Mirim

### **Capítulo V**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Câmara Municipal de Piumhi, em conjunto com a Mesa da Câmara Mirim, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 01, de 04 de outubro de 2016).

**Parágrafo Único:** Esse Regimento possui caráter educacional que visa elucidar os trâmites burocráticos do Poder Legislativo do Município. Em suma, ele se baseia no Regimento Interno da Câmara de Piumhi e tem a preocupação de promover o debate entre a diversidade juvenil da cidade de maneira institucionalizada e valorativa à cidadania.

**Art. 30.** As indicações dos propostas pelos Vereadores Mirins serão encaminhados diretamente ao Poder Executivo, pela presidente Mirim.

**Art. 31.** No caso dos Projetos de Resolução e Projetos de Decretos legislativos, após a discussão, votação e aprovação pela Câmara Mirim, serão promulgados pela Presidente Mirim no prazo de 15 (dias) úteis.

**Art. 32.** No caso específico dos Projetos de Lei, após a discussão, votação e aprovação pela Câmara Mirim, serão encaminhados aos vereadores da Câmara Municipal de Piumhi para, após análise da legalidade e iniciativa, apresentá-los para tramitação no âmbito do Poder Legislativo, ou encaminhadas na forma de indicação ao Poder Executivo quando se tratar competência exclusiva.

**Art. 33.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi/MG, 13 de junho de 2019.

  
**KAROLINE FARIA SIMÕES**  
Presidente Mirim



**CÂMARA MIRIM DE PIUMHI**

(Criada através da Resolução nº 06, de 29 de novembro de 2018)

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro - Piumhi-MG - CEP: 37.925-000  
Fone: (37) 3371-1551/1384 - E-mail: [camaramirim@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:camaramirim@camarapiumhi.mg.gov.br)  
Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br) – link: Câmara Mirim

*Thiago Henrique de Jesus Ferreira*  
**THIAGÓ HENRIQUE DE JESUS FERREIRA**  
Vice-Presidente Mirim

*Aline Gabriela de Novaes Cunha*  
**ALINE GABRIELA DE NOVAES CUNHA**  
1ª Secretária Mirim

*Érica Cristhina Souza da Rocha*  
**ÉRICA CRISTHINA SOUZA DA ROCHA**  
2ª Secretária Mirim

*Gabriel N. Silva Terra*  
**GABRIEL NUNES SILVA TERRA**  
Vereador Mirim

*Gustavo Henrique Silva Soares*  
**GUSTAVO HENRIQUE SILVA SOARES**  
Vereador Mirim

*Kaio Henrique Ponciano Simões*  
**KAIO HENRIQUE PONCIANO SIMÕES**  
Vereador Mirim

*Pedro Henrique Melo Silveira*  
**PEDRO HENRIQUE MELO SILVEIRA**  
Vereador Mirim

*Sophia Clara Terra*  
**SOPHIA CLARA TERRA**  
Vereadora Mirim



**CÂMARA MIRIM DE PIUMHI**

(Criada através da Resolução nº 06, de 29 de novembro de 2018)

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro - Piumhi-MG - CEP: 37.925-000  
 Fone: (37) 3371-1551/1384 - E-mail: [camaramirim@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:camaramirim@camarapiumhi.mg.gov.br)  
 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br) – link: Câmara Mirim

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução, tem como justificativa a necessidade de fornecer instrumentos procedimentais, regulamentando os atos praticados pelos vereadores, no âmbito da Câmara Mirim, criada pela Resolução n. 06 de 29 de novembro de 2018.

Piumhi/MG, 13 de junho de 2019.

*Karoline Faria Simões*  
**KAROLINE FARIA SIMÕES**  
 Presidente Mirim

*Thiago Henrique de Jesus Ferreira*  
**THIAGO HENRIQUE DE JESUS FERREIRA**  
 Vice-Presidente Mirim

*Aline Gabriela de Novaes Cunha*  
**ALINE GABRIELA DE NOVAES CUNHA**  
 1ª Secretária Mirim

*Érica Cristhina Souza da Rocha*  
**ÉRICA CRISTHINA SOUZA DA ROCHA**  
 2ª Secretária Mirim

*Gabriel Nunes Silva Terra*  
**GABRIEL NUNES SILVA TERRA**  
 Vereador Mirim

*Gustavo Henrique Silva Soares*  
**GUSTAVO HENRIQUE SILVA SOARES**  
 Vereador Mirim

*Kaio Henrique Ponciano Simões*  
**KAIO HENRIQUE PONCIANO SIMÕES**  
 Vereador Mirim

*Pedro Henrique Melo Silveira*  
**PEDRO HENRIQUE MELO SILVEIRA**  
 Vereador Mirim

*Sophia Clara Terra*  
**SOPHIA CLARA TERRA**  
 Vereadora Mirim